

A INVISIBILIDADE E O CUMPRIMENTO DA PENA PARA O TRANSGÊNERO NO SISTEMA PRISIONAL DO RIO GRANDE DO NORTE

Louise Flaviana Andrade de Aguiar¹
João Batista Machado Barbosa²

RESUMO

O cumprimento da pena para os transgêneros no Rio Grande do Norte deve ser visto a partir de uma perspectiva histórica da transgeneridade no Brasil e marginalização a que este grupo está inserido, dentro e fora dos presídios. Com base em pesquisa bibliográfica e depoimentos de pessoas envolvidas no processo, foi possível produzir o paper e descrever as condições degradantes a que estão submetidos, além de sugerir novos caminhos para promover dignidade no cárcere.

Palavras-chave: Sistema prisional. Transgêneros. Transexuais. Cumprimento da pena.

ABSTRACT

The fulfillment of the penalty for transgenders in Rio Grande do Norte must be seen from a historical perspective of transgendered in Brazil and marginalization to which this group is inserted, inside and outside prisons. Based on bibliographical research and testimonies of people involved in the process, it was possible to produce the paper and describe the degrading conditions to which they are subjected, in addition to suggesting new ways to promote dignity in prison.

Key words: Prison system. Transgender. Transsexuals. Fulfillment of the penalty.

¹ Acadêmica de Direito do UNI-RN. E-mail: louiseaguiar@gmail.com

² Professor e mestre do UNI-RN. E-mail: jbmmb@uol.com.br

1. INTRODUÇÃO

Desde os primórdios da humanidade que o binário de gênero - masculino e feminino –, no qual todas as pessoas são categorizadas em homem ou mulher, é imposto como um padrão a ser seguido na sociedade. A própria Bíblia, acompanhada por bilhões de pessoas ao redor do mundo, traz essa representação nas figuras de Adão e Eva, cuja história até hoje é perpetuada pelos seguidores do livro sagrado, reforçando a crença na existência única de dois gêneros.

Entretanto, data desta mesma época a existência da não identificação com seu gênero biológico de nascimento – o que hoje se denomina transexualidade ou transgeneridade³. Para Vieira (2004), transexual é o indivíduo que possui a convicção inalterável de pertencer ao sexo oposto ao constante em seu Registro de Nascimento, reprovando veementemente seus órgãos sexuais externos, dos quais deseja se livrar por meio de cirurgia.

Assim como ocorre em todos os grupos minoritários, os transgêneros também são postos à margem da sociedade, situação que se repete – e é ainda mais grave – quando estão inseridos no sistema carcerário. Invisíveis, devido a um sistema que não os cataloga pelo nome social e sim de nascimento, desrespeitando sua identidade de gênero, perdem seus direitos básicos tão logo entram na prisão, ficando, inclusive, muitas vezes sem acesso ao contraditório e ampla defesa assegurados constitucionalmente.

O objetivo principal deste trabalho é discutir o cumprimento da pena para os transgêneros no Brasil e, principalmente, no Rio Grande do Norte, a partir de depoimentos de profissionais que trabalham no sistema, representantes de associações de transgêneros e travestis e ex-presidiários. Seus relatos compõem grande parte deste artigo, que ainda irá debater as políticas públicas necessárias para tornar a vivência no cárcere mais digna e promover o acesso dessas pessoas à justiça.

No primeiro capítulo, se faz mister abordar a definição do binário de gênero e o conceito de transexualidade, trazendo à discussão a diferença existente entre o gênero biológico – aquele com o qual todo ser humano nasce – e o social, que é desenvolvido com o tempo e em

³ Aqui trataremos o conceito de “transgeneridade” e “transexualidade” como sinônimos, para se referir àquelas pessoas que não se identificam com seu gênero de nascimento: travestis, mulheres e homens transexuais, pessoas transgênero, etc.

convivência em sociedade. Nesta etapa, importa destacar a marginalidade a que está condenada esta fatia da população, fato comprovado em números: o Brasil é o país que mais mata transgêneros em todo o mundo. Uma realidade que se repete e se torna ainda mais cruel no cárcere.

Diante deste cenário, o capítulo dois pincela a realidade dos presídios brasileiros para os transgêneros a partir de artigos científicos, dissertações e teses que já discutiram o assunto ao redor do país, citando exemplos de unidades da Federação que já apostaram em alas LGBT. Ainda rememora os decretos e leis criados para defender seus direitos no cárcere – fazendo um contraponto entre o que a teoria do ordenamento jurídico prega e o que é visto na prática, dentro das prisões.

O terceiro capítulo versa sobre essa realidade nos presídios do Rio Grande do Norte, a partir do depoimento da coordenadora de Direitos Humanos e Minorias da Secretaria Estadual de Justiça e Cidadania. No quarto e último capítulo, o relato da presidente da Associação de Travestis Reencontrando a Vida – Atrevida, que acompanhou de perto o cumprimento da pena para muitos transexuais. Finaliza com uma análise crítica da situação no estado e no país e propõe sugestões para garantir os direitos fundamentais desta classe dentro da prisão.

A conclusão fecha o presente trabalho a partir desta avaliação crítica a respeito da marginalidade em que vivem os transgêneros no sistema carcerário brasileiro e potiguar e a necessidade de promover o acesso à justiça, bem como um cumprimento de pena igualitário para todos.

2. TRANSGENERIDADE E MARGINALIZAÇÃO

Não se identificar com seu gênero biológico, de nascimento, é tão antigo quanto a ideia de que a mulher nasce no sexo feminino e o homem no sexo masculino, existindo, portanto, unicamente este binário de gênero no planeta. O que hoje se denomina transexualidade ou transgeneridade é, segundo Jesus:

Sexo é biológico, gênero é social, construído pelas diferentes culturas. E o gênero vai além do sexo: o que importa, na definição do que é ser homem ou

mulher, não são os cromossomos ou a conformação genital, mas a auto percepção e a forma como a pessoa se expressa socialmente. (JESUS, 2012, p.8)

São pessoas que biologicamente têm um gênero definido por seus órgãos sexuais, mas psicologicamente pertencem e se identificam com o gênero oposto, se comportando segundo este último. Em uma linguagem mais moderna, o transexual masculino é uma mulher com corpo de homem; já um transexual feminino é o contrário. Segundo Vieira (2004), são pessoas portadoras de neurodiscordância de gênero. “Suas reações são, em geral, aquelas próprias do sexo com o qual se identifica psíquica e socialmente. Culpar este indivíduo é culpar a bússola por apontar para o norte”.

Ser transgênero em uma sociedade que ainda acredita que o gênero é definido biologicamente é fazer parte de uma minoria marginalizada e perseguida. Isso se deve ao estigma da “anormalidade” decorrente da crença de que o “natural” é que o gênero atribuído ao nascimento seja aquele com o qual as pessoas se identificam e, portanto, espera-se que elas se comportem de acordo com o que se julga ser o “adequado” para esse ou aquele gênero (JESUS, 2012, p. 11).

Cumprir destacar que outras terminologias se encontram dentro do que este artigo denomina “transgênero” e também servem para designar este grupo de pessoas. Esta expressão seria uma espécie de guarda-chuva para expressões como “transexual” e “travesti”, sem, no entanto, alterar o significado da primeira, que seria a identificação com o sexo oposto ao de nascimento. Eis a diferença: enquanto pessoas transexuais geralmente sentem que seu corpo não está adequado à forma como pensam e sentem e querem “corrigir” isso, adequando seu corpo à imagem de gênero que têm de si – e isto pode se dar pelo uso de roupas, tratamentos hormonais e até procedimentos cirúrgicos – as travestis vivenciam papéis de gênero feminino, mas não necessitam redesignar, abdicar de seus órgãos sexuais, convivendo satisfatoriamente com estes em seus relacionamentos.

Para Jesus (2012), as travestis são pessoas que vivenciam papéis de gênero feminino, mas não se reconhecem como homens ou como mulheres, mas como membros de um terceiro gênero ou de um não-gênero.

A denominação “travesti”, mais frequente no Brasil do que em outros países, é historicamente estigmatizada. Tem-se discutido a sua utilidade hoje, quando se entende que:

- (1) Elas não se “travestem” no sentido original da terminologia;
- (2) Muitas pessoas tidas como travestis têm identidade transexual; e
- (3) Há os termos crossdresser e transformista (drag queen ou drag king) para se referir a dimensões específicas da vivência transgênero que não decorrem de aspectos identitários (como a travestilidade ou a transexualidade), mas funcionais, como o prazer e a diversão momentâneas.(JESUS, 2012, p. 17).

Não obstante os diversos termos que os designem, os transgêneros brasileiros sofrem uma exclusão sem precedentes na sociedade, além de uma invisibilidade que se alastra - e é ainda mais forte - no sistema penitenciário. O preconceito e a transfobia ajudam a compor um cenário que se reflete nos números: o Brasil é o país que mais mata lésbicas, gays, bissexuais e transexuais (LGBT) do mundo, com 343 assassinatos registrados em 2016. Destes crimes, 144 (42%) foram praticados contra travestis e transexuais. A cada 25 horas um integrante da sigla é morto no país, o que levou o Brasil ao primeiro lugar nos crimes contra as minorias sexuais em todo o mundo. No Rio Grande do Norte, dois gays e sete transexuais/travestis foram mortos em 2016 (GGB, 2016).

De acordo com o Trans Murder Monitoring Project (2016), o Brasil lidera o ranking de assassinatos contra transgêneros no mundo, com 845 mortes registradas entre janeiro de 2008 e abril de 2016 – 42% dos assassinatos cometidos em todo o globo. Proporcionalmente, esta última classe é a mais vitimizada: o risco de uma “trans” ser assassinada é 14 vezes maior do que um gay. Se a comparação for com os Estados Unidos, as 144 travestis brasileiras assassinadas em 2016 face às 21 trans americanas, as brasileiras têm nove vezes mais chance de morte violenta do que as estadunidenses.

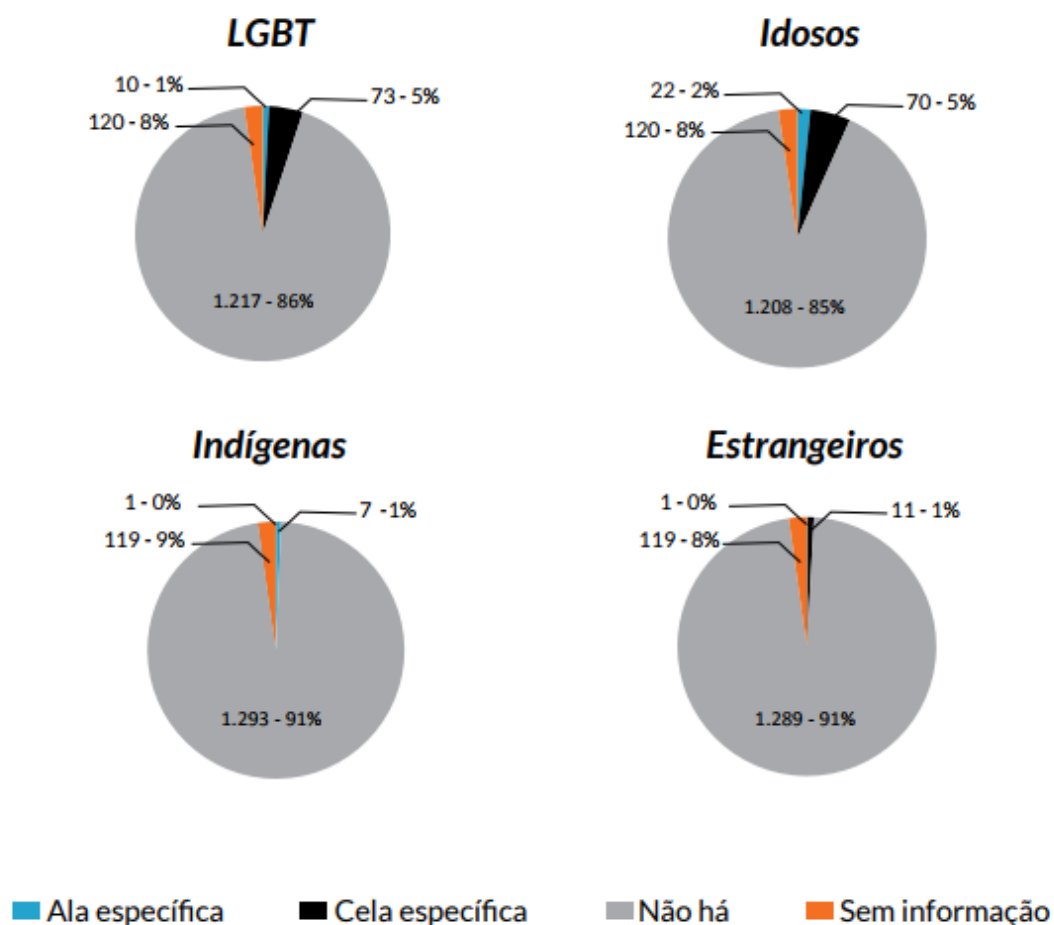
Uma vez inseridos no sistema carcerário, vivem sem acesso a direitos civis básicos, entre eles o reconhecimento à própria identidade e ao contraditório e ampla defesa. Ficam mergulhados num limbo, escondidos por um sistema que os registra com o nome de nascimento – e quase nunca com o nome social. Passam meses e até anos sem acesso à justiça, encarcerados em condições subumanas, aguardando que seu processo judicial chegue à mesa de um juiz, para só então ter um defensor público designado para atuar em seu favor.

Seu maior direito fundamental, a vida, é ameaçado cotidianamente, principalmente por serem obrigados a conviver com custodiados de gêneros opostos. Apenas 15% dos estabelecimentos prisionais brasileiros têm celas para grupos específicos da sociedade, entre eles as lésbicas, gays, bissexuais e transgêneros. De acordo com o Infopen (2014), a preocupação em disponibilizar espaços específicos para estes públicos registrou-se somente em algumas unidades nos estados de Alagoas, Amazonas, Bahia, Goiás, Minas Gerais, Mato Grosso do Sul, Paraíba, Pernambuco, Paraná, Piauí, Rio de Janeiro e Rio Grande do Sul.

No Rio Grande do Norte, os encarcerados transgêneros ou travestis não possuem espaço reservado para cumprirem suas penas. Segundo o Infopen (2014), apenas 1% dos presídios brasileiros possuem ala LGBT; em 86% não há qualquer espaço destinado a este público, 8% não têm informação e apenas 5% possuem cela específica. Neste mesmo ano, o RN tinha 7.658 presos no sistema ou em carceragens, o que representava uma taxa de ocupação de 156%.

3.3.4. Grupos específicos e acessibilidade

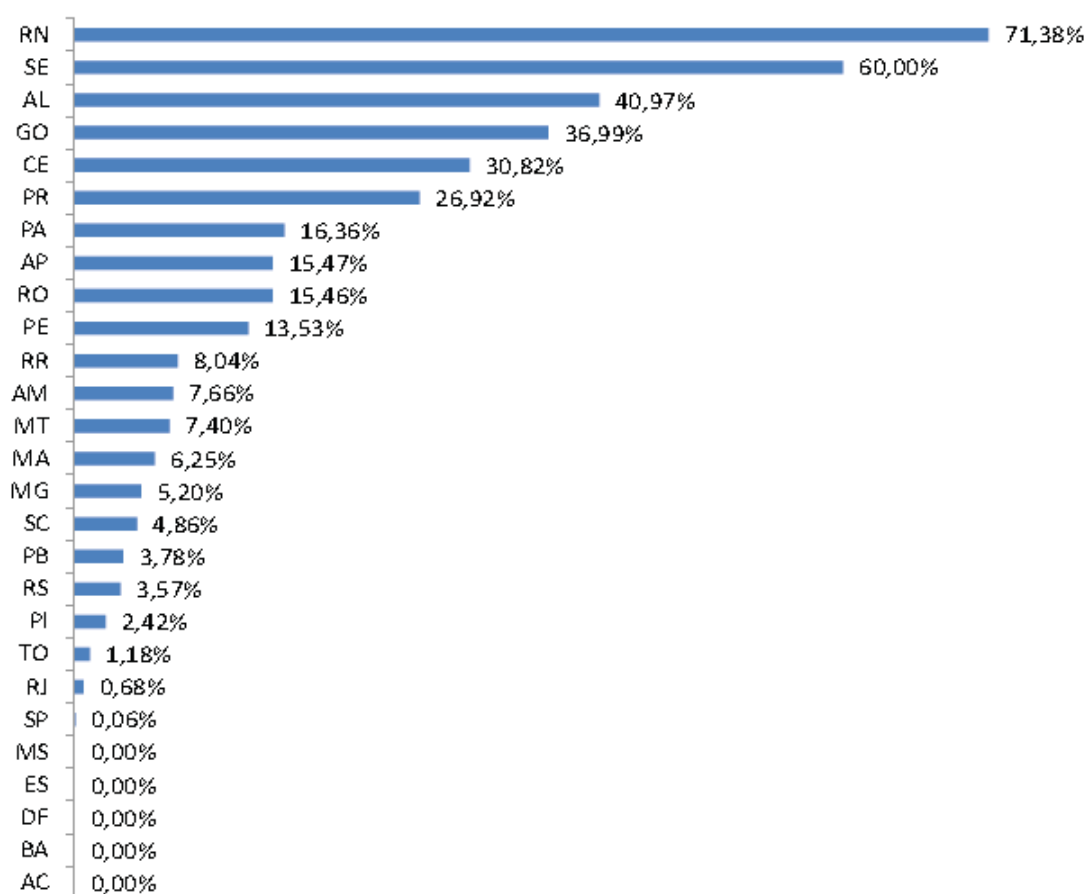
Figura 23. Unidades com ala ou cela destinada exclusivamente a grupos específicos²⁷



Fonte: Infopen, junho/2014

O estado do Rio Grande do Norte também foi campeão em uma categoria inglória: é a unidade da Federação em que 71,38% das pessoas que estão cumprindo sentença não possuem assistência jurídica, o maior índice do país (INFOPEN, 2014). Os transgêneros e travestis são boa parte deste universo. A baixa escolaridade e renda, além da distância da família – muitos deixam suas casas para viver nas ruas e perdem o contato com os parentes – dificultam o exercício do direito de defesa e acesso à justiça.

Figura 21 - Porcentagem de pessoas cumprindo sentença em estabelecimentos que não dispõem de assistência judiciária¹⁷



Fonte: Infopen/2014

Além de terem sua liberdade privada em consequência do delito, sofrem ainda com a privação da dignidade ao serem obrigados a dividir cela com outros homens, no caso dos travestis, ou mulheres, no caso dos homens transgêneros. Não recebem tratamento hormonal, não trabalham nem usufruem de acompanhamento psicológico. Sua saúde também é negligenciada. Em 2014, o Rio Grande do Norte tinha quatro profissionais da área para todo o sistema – resultando em uma proporção de 1.906 custodiados para cada profissional (INFOPEN, 2014). A realidade potiguar segue pari passu a brasileira, com um sistema sucateado, defasado e injusto com seus detentos, sobretudo os que fazem parte das minorias sexuais.

3. AS LEIS E A INVISIBILIDADE DA COMUNIDADE TRANSGÊNERA NO CÁRCERE

A invisibilidade dos transgêneros no sistema carcerário começa ainda em 1984, com a instituição da Lei de Execução Penal, que divide os encarcerados brasileiros pelo sistema binário – homens e mulheres – e ignora e silencia sobre os transexuais e travestis. A separação do sistema pelos dois gêneros, em observância à genitália de cada um e ignorando completamente o ser social existente, serve como pedra angular desse sistema, sendo considerada a mudança deste paradigma uma premissa inquestionável até os dias atuais.

Apesar de relativamente recente, a lei não prevê um modelo de aprisionamento diferenciado para os pertencentes a esta categoria. Diz, em seu artigo terceiro, que ao condenado e ao internado serão assegurados todos os direitos não atingidos pela sentença ou pela lei. E assevera em seu parágrafo único: não haverá qualquer distinção de natureza racial, social, religiosa ou política. No artigo décimo, define que a assistência ao preso é dever do Estado, objetivando prevenir o crime e orientar o retorno à convivência em sociedade. Decreta, ainda, que tal assistência será material, à saúde, jurídica, educacional, social e religiosa. E no artigo 41, inciso XII, estabelece que constituem direitos do preso a igualdade de tratamento, salvo quanto às exigências da individualização da pena.

Art. 3º Ao condenado e ao internado serão assegurados todos os direitos não atingidos pela sentença ou pela lei.

Parágrafo único. Não haverá qualquer distinção de natureza racial, social, religiosa ou política.

Art. 4º O Estado deverá recorrer à cooperação da comunidade nas atividades de execução da pena e da medida de segurança. (LEP, 1984)

Porém, na prática, não é isto o que acontece. A lei não é cumprida e mesmo após 33 anos de publicada, acrescida à evolução pela qual a sociedade brasileira passou, não houve mudanças. Os transgêneros continuam marginalizados e condenados a sobreviver em condições subumanas dentro dos presídios, sofrendo desde preconceito, violência sexual e física e transfobia, até a falta de assistência médica, psicológica e social.

No que diz respeito ao ordenamento jurídico, o silêncio a respeito da existência dos transgêneros no sistema prisional só foi quebrado 30 anos após a LEP, em 15 de abril de 2014,

quando o Brasil instituiu a Resolução Conjunta nº 1, do Conselho Nacional de Combate à Discriminação, e começou a determinar como a população de gays, lésbicas, bissexuais, travestis e transexuais deveria ser tratada de acordo com suas especificidades. A Resolução pôs fim à omissão brasileira em ignorar essa classe de pessoas, tendo como base instrumentos internacionais como a Declaração Universal dos Direitos Humanos, a Convenção Americana de Direitos Humanos (Pacto de San José da Costa Rica), a Convenção Contra a Tortura e Outras Penas ou Tratamentos Cruéis, Desumanos ou Degradantes.

Parágrafo único - Para efeitos desta Resolução, entende-se por LGBT a população composta por lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais, considerando-se:

IV - Travestis: pessoas que pertencem ao sexo masculino na dimensão fisiológica, mas que socialmente se apresentam no gênero feminino, sem rejeitar o sexo biológico; e

V - Transexuais: pessoas que são psicologicamente de um sexo e anatomicamente de outro, rejeitando o próprio órgão sexual biológico. (BRASIL, 2014, p. 2)

Em seu artigo segundo, a Resolução determina que a pessoa travesti ou transexual em privação de liberdade tem o direito de ser chamada pelo seu nome social, de acordo com seu gênero, e assevera no parágrafo único que o registro de admissão no estabelecimento prisional deverá conter o nome social do preso. A norma também preconiza que tenham direito a local de convivência específico, levando em consideração sua segurança e especial vulnerabilidade.

Art. 3º - Às travestis e aos gays privados de liberdade em unidades prisionais masculinas, considerando a sua segurança e especial vulnerabilidade, deverão ser oferecidos espaços de vivência específicos.

§ 1º - Os espaços para essa população não devem se destinar à aplicação de medida disciplinar ou de qualquer método coercitivo.

§ 2º - A transferência da pessoa presa para o espaço de vivência específico ficará condicionada à sua expressa manifestação de vontade. (BRASIL, 2014)

Embora a Resolução Conjunta produza efeitos em todo território nacional, a reserva de espaços de vivência específicos para a população LGBT, entre eles os transgêneros, praticamente não existe. Conforme o Infopen (2014), apenas 1% dos presídios no Brasil possuem alas ou espaços específicos para o grupo em questão. A Paraíba é um deles. A Ala LGBT foi instalada na Penitenciária Desembargador Flósculo da Nóbrega – mais conhecido como Presídio do Roger -, em João Pessoa/PB, em setembro de 2013, tornando o estado pioneiro na iniciativa em todo o país. O Movimento Espírito Lilás foi um dos que encabeçou a ideia e a

levou até o então secretário de Assuntos Penitenciários da época, Walber Virgulino (JUNIOR; BREGALDA; SILVA, 2015).

Criar a ala LGBT na Paraíba teve como finalidade preservar a integridade física e psicológica dos detentos dentro da penitenciária, onde já existiam relatos de abusos sexuais e agressões aos indivíduos (BRASIL, 2014b; A LIGA GAY, 2013 *apud* JUNIOR; BREGALDA; SILVA, 2015).

No outro extremo do país, em Porto Alegre (RS), a ala LGBT foi construída há pouco tempo e por isso apresenta melhores condições de estrutura física do que os prédios antigos do Presídio Central de Porto Alegre:

Ao contrário do caos, da sujeira, do cheiro, relatados no texto de Fernandes citado anteriormente, o que observamos nos novos anexos e, sobretudo na Ala GBT, é um espaço bastante diferente: com cheiros de limpeza, sabonete, shampoo, quartos bem arrumados, galerias organizadas, limpas, quadros coloridos pendurados nas paredes, móveis pendendo do teto, cortininhas de renda nas passagens, colchas de cores fortes cobrindo as camas. (SOUZA; FERREIRA, 2016)

Salvo raras exceções, a preocupação com a integridade física e psicológica dos detentos LGBT deveria ser premissa básica em todo o território brasileiro, mas o que se vê é um completo descaso e abandono, acompanhado de um cotidiano de abusos, indignidade, violência e agressões.

A Resolução normatiza ainda que as pessoas transexuais masculinas e femininas devem ser encaminhadas para as unidades prisionais femininas e que, às mulheres transexuais, deverá ser garantido tratamento isonômico ao das demais mulheres em privação de liberdade. A preocupação com a vestimenta e aparência dos cabelos também se apresenta:

Art. 5º - À pessoa travesti ou transexual em privação de liberdade serão facultados o uso de roupas femininas ou masculinas, conforme o gênero, e a manutenção de cabelos compridos, se o tiver, garantindo seus caracteres secundários de acordo com sua identidade de gênero (BRASIL, 2014).

O silêncio da LEP de 1984 em relação à população LGBT também é quebrado no artigo sétimo, quando a Resolução garante a atenção integral à saúde, atendidos os parâmetros da

Política Nacional de Saúde Integral de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais - LGBT e da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional - PNAISP. No parágrafo único, acrescenta:

À pessoa travesti, mulher ou homem transexual em privação de liberdade, serão garantidos a manutenção do seu tratamento hormonal e o acompanhamento de saúde específico (BRASIL, 2014).

A transferência compulsória entre celas e alas ou quaisquer outros castigos ou sanções em razão da condição de pessoa LGBT são considerados tratamentos desumanos e degradantes, conforme a Resolução Conjunta. Ficou estabelecido ainda que será garantido à pessoa, em igualdade de condições, o acesso e a continuidade da sua formação educacional e profissional sob a responsabilidade do Estado.

A norma estabelece ainda que o Estado deverá garantir capacitação continuada aos profissionais dos estabelecimentos penais considerando a perspectiva dos direitos humanos e os princípios de igualdade e não-discriminação, inclusive em relação à orientação sexual e identidade de gênero. Por fim, determina que a pessoa LGBT também terá direito ao benefício do auxílio-reclusão aos dependentes do segurado recluso, inclusive ao cônjuge ou companheiro do mesmo sexo.

Entretanto, há um grande abismo entre o que a lei preconiza e a realidade das prisões e carceragens brasileiras. Em 2014 o Rio Grande do Norte tinha 7.658 presos, perfazendo uma taxa de ocupação de 156% (Infopen,): uma superlotação que levou a uma crise sem precedentes nos anos de 2016 e 2017, com rebeliões, mortes, depredação do sistema e presença de militares do Exército nas ruas da capital Natal. Desse total, 2.566 estavam presos sem condenação e 406 esperavam julgamento há mais de 90 dias encarcerados – 16% do total.

O Brasil possui a quarta maior população carcerária do mundo e, atualmente, mais de seiscentas e vinte mil pessoas cumprem pena em instalações federais e estaduais. Dentro deste ambiente, por si só hostil, os presos transgêneros levam uma vida particularmente difícil. Aos sofrerem os efeitos negativos do aumento do isolamento, desrespeito de sua identidade de gênero, violência e agressão sexual, a população transgênera presa é apresentada como invisí-

vel não só frente às instituições correcionais brasileiras, mas também ao direito penal como um todo.

O sistema prisional brasileiro, na prática, não visa a reeducação ou a reinserção do preso em sociedade – muito pelo contrário. Como exemplo, em um cenário de superlotação e condições precárias, o período do cumprimento de pena no Brasil representa flagrante desrespeito ao direito constitucional à vida, à dignidade da pessoa humana e a integridade pessoal dos privados de liberdade.

O Regimento Interno Único dos Estabelecimentos Prisionais do Rio Grande do Norte, publicado em 28 de março de 2011, norteia o funcionamento do sistema no estado, mas tal qual a LEP, silencia quanto aos custodiados LGBT. É, também, mais um exemplo da enorme distância existente entre o que determina a lei e o que ocorre na prática:

Art. 4º O Sistema Penitenciário do Estado do Rio Grande do Norte tem como finalidade a vigilância, custódia e assistência aos presos e às pessoas sujeitas a medidas de segurança, assegurando-lhes a preservação da integridade física e moral, a promoção de medidas de integração e reintegração socioeducativas, conjugadas ao trabalho produtivo (RN, 2011).

Em 12 de agosto de 2011 o RN publicou o Decreto nº 22.331, que instituiu o direito ao uso de nome social por travestis e transexuais no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta no Rio Grande do Norte, considerando como base a dignidade da pessoa humana e o princípio da igualdade constantes na Constituição da República:

Art. 1º Fica assegurado aos travestis e transexuais o direito de ser identificado pelo correspondente nome social em todos os atos e procedimentos realizados no âmbito do Poder Executivo Estadual.

Parágrafo único. Entende-se por nome social aquele pelo qual os travestis e transexuais são conhecidos, identificados e denominados na correspondente comunidade e meio social.

Art. 2º A indicação do nome social pelo interessado deve ocorrer por ocasião do preenchimento, perante Órgão ou Ente Público do Poder Executivo Estadual, de cadastro, ficha ou qualquer outro documento.

§ 1º O interessado deve indicar o nome social como prenome e, em seguida, informar o nome civil.

§ 2º O nome civil do travesti ou transexual que optar pela identificação pelo correspondente nome social somente pode ser utilizado para fins internos administrativos.

§ 3º Não se aplica o disposto no § 2º deste artigo, para fins de confecção de documento oficial, bem como nos casos em que o interesse público exigir, inclusive para salvaguardar direitos de terceiros.

Entretanto, uma vez inseridos no sistema prisional potiguar, os transgêneros se deparam com mais um abismo entre a lei e a realidade: os agentes penitenciários não são obrigados por autoridade superior a chamá-los pelo nome social. Costumam fazer brincadeiras com o nome e achincalhá-los, contribuindo para o bullying e a discriminação entre os apenados.

4. O CUMPRIMENTO DA PENA PARA O TRANSGÊNERO NO RIO GRANDE DO NORTE

As rebeliões de 2015, 2016 e 2017 deram uma amostra ao Brasil e ao mundo de como o Rio Grande do Norte negligencia seus presidiários. Somente na Penitenciária Estadual Dr. Francisco Fernandes, popularmente chamada de Alcaçuz, 26 presos foram mortos em janeiro deste ano após rebelião motivada por brigas entre facções rivais. Até hoje, porém, as famílias de dez custodiados não têm notícias de seus paradeiros. Eles simplesmente sumiram. E não há registros de suas mortes ou saída da prisão na Secretaria Estadual de Justiça e Cidadania.

Em estado de calamidade desde março de 2015, quando estourou a série de rebeliões que destruiu quase metade das unidades prisionais, o decreto tem sido mantido e renovado continuamente – o último foi publicado em agosto deste ano e tem validade de 180 dias. Apesar dos reforços enviados pela Força Nacional, o quantitativo de mortes e fugas de presos não diminuiu.

As fugas também só crescem. Somente no primeiro semestre de 2017, pelo menos 205 homens conseguiram fugir de Centros de Detenção Provisória, Penitenciárias e Presídios administrados pela Sejuc. A maior fuga aconteceu em maio deste ano, quando 88 custodiados escaparam por meio de um túnel de 40 metros de extensão da Penitenciária Estadual de Parnamirim (PEP).

Em inspeção realizada em novembro de 2017 pelo juiz de Execuções Penais de Natal, Henrique Baltazar, no Presídio Provisório Raimundo Nonato Fernandes, Zona Norte de Natal, foram encontrados centenas de detentos fora das celas, presos provisórios e condenados mis-

turados, doentes de tuberculose trancafiados com aqueles que sequer tinham sido consultados, além de muito mau cheiro e absoluta falta de higiene (G1 RN, 2017). Nesta unidade, onde a maior parte dos custodiados responde pelos crimes de roubo e tráfico de drogas, a capacidade oficial é para 216 presos, mas atualmente possui 533. Segundo Baltazar, o Rio Grande do Norte tem hoje um déficit de mais de quatro mil vagas.

A Sejuc reconhece a discrepância entre o número de vagas existentes e o total de custodiados. Mas a negligência do Executivo é ainda maior quando se trata dos detentos LGBT. “Não sabemos quantos presos transgêneros temos em nosso sistema”. A assertiva é da coordenadora de Direitos Humanos e Minorias da Sejuc/RN, Adna Dias de Souza Martins. Só agora, no segundo semestre de 2017, que o estado iniciou as tratativas para realizar um mapeamento da comunidade LGBT nos presídios potiguares. Por enquanto permanece no “achismo”: a estimativa é que haja entre 20 e 30 presidiários transgêneros/travestis no sistema.

A criação de um comitê para realizar o mapeamento, que além da Sejuc e entidades representativas envolve UFRN, UERN, Ministério Público e outros convidados, foi o primeiro passo do Rio Grande do Norte para conhecer seus presos transgêneros. O projeto é um pleito antigo das organizações militantes da causa, assim como é a destinação de uma ala LGBT nos presídios do Estado. Este, entretanto, está mais perto de se realizar.

“Com a inauguração da unidade prisional de Ceará-Mirim iremos instalar uma ala LGBT. É uma penitenciária masculina, mas também queremos levar a ideia para a feminina. Com esse mapeamento vai se ter uma ideia de quantas pessoas estão no sistema para podermos destiná-las a essas alas ou celas específicas” (MARTINS, 2017).

Hoje, tanto transgêneros homens quanto mulheres cumprem suas penas em meio ao sexo feminino e masculino, respectivamente. Após muita militância de associações como a Atrevida – Associação das Travestis Reencontrando a Vida, veio a primeira conquista: após a triagem padrão seguida à prisão, trans passaram a ser encaminhados para um local específico, no caso o Centro de Detenção Provisória da Ribeira. No entanto, com a superlotação que vive todo o sistema, mesmo no CDP as travestis acabaram misturadas aos outros detentos e sofreram violência e abusos sexuais.

“No CDP não existe uma divisão, até pela quantidade de detentos hoje no sistema não temos ainda como fazer isso. O que eles tentam é colocar elas (travestis) todas numa cela, mas não dá para comportar porque são tantos detentos que entram diariamente que não tem como colocar duas travestis sozinhas numa cela que cabem dez” (MARTINS, 2017).

A coordenadora reconhece que as condições estão longe do ideal. Mas alguns avanços já foram registrados. Em Caicó, por exemplo, houve um casamento entre duas lésbicas no presídio. No Pavilhão 5 de Alcaçuz, foi permitido que uma travesti pudesse conviver com seu parceiro dentro da mesma cela, depois de consultada a opinião dos outros presidiários. “Antes não havia essa permissão. Quando se tomava conhecimento, a primeira providência era separar esses casais” (MARTINS, 2017).

A ausência de um banco de dados no sistema dificulta ainda mais. Mas o maior empecilho ainda é a falta de visão das pessoas que gerem o sistema.

“É um grau de complexidade muito grande, principalmente em um sistema onde tem um dominação masculina e as pessoas ainda têm a visão de que isso não existe, fecham os olhos e não aceitam essa mudança. A gente não tem essa visão e precisamos começar. Dentro da própria casa, que é o sistema penitenciário, com os gestores, diretores, agentes. Não podemos mais fechar os olhos para isso” (MARTINS, 2017).

Essa mudança de visão tão necessária não passa por aulas de capacitação e treinamento na visão de Martins, mas sim por mostrar a realidade existente aos que estão diretamente envolvidos na gestão do sistema e priorizando o diálogo, ao invés da pressão.

“Às vezes você pressiona e na sua frente fazem de uma forma, mas quando você sai que fecham as grades, a realidade é outra. Em vez de melhorar, você acaba criando um problema ainda mais sério para o trans encarcerado. Porque se antes ele estava invisível, quando você mostra a cara dele se torna espelho para uma futura agressão. Vira um alvo, tanto dos próprios colegas detentos quanto dos agentes penitenciários e a direção da unidade” (MARTINS, 2017).

Apesar do decreto estadual que determina o reconhecimento do nome social em todos os órgãos da administração pública, a Sejuc reconhece que o procedimento ainda não se tornou um padrão nos presídios. Além do fato de os agentes públicos não estarem cumprindo a

lei, existe o dificultador que na Justiça ainda não há espaço para o nome social nos processos. Conforme Martins, esta é uma das metas do Comitê Estadual de LGTBfobia: dialogar com o Judiciário para que o nome social seja incluído não só nos processos que os trans respondem, mas também em todos os seus documentos.

Estima-se que o sistema potiguar possua em torno de 30 trans custodiados, dos quais a maioria responde por crimes de tráfico de drogas, furto ou roubo. Para Martins, tais crimes estão diretamente ligados à baixa escolaridade encontrada maciçamente nesta classe de detentos. Muitas travestis sequer terminam o Ensino Fundamental, poucas chegam ao Ensino Médio e raras são as que galgam o Ensino Superior e Pós-Graduação. O baixo nível de escolaridade faz com que a maioria se insiram no submundo da prostituição, que as levam quase que automaticamente ao consumo e, posteriormente, tráfico de drogas.

“Elas vivem nas ruas e convivem com um universo de pessoas no qual muitas delas não são bem intencionadas. Muitas travestis infelizmente utilizam de furtos e roubos para se manter na noite e às vezes, se pede um valor pelo programa e aquele parceiro não paga, eles roubam ou furtam mesmo. Não podemos esconder isso” (MARTINS, 2017)

Dos 71% dos presos sem acesso à justiça no Estado, os trans constituem boa parte deste número. A ausência do contraditório e ampla defesa desde o início do processo, com a prisão, tem como primeira justificativa a falta de recursos financeiros para bancar um advogado. Em segundo lugar, aparece o desconhecimento da existência da Defensoria Pública, com advogados gratuitos para atendê-los. Por último, a distância da família – muitos saíram de casa cedo para viver nas ruas e perderam o contato com os parentes – os deixa abandonados à própria sorte. A invisibilidade que protagonizam – proporcionada na maioria das vezes pela ausência do nome social no registro prisional ou pela não declaração de ser transgênero – fecha o cenário desolador.

“Quando o trans vai para o processo de triagem em Natal, passa pela audiência de custódia e se não tiver advogado, o juiz nomeia um dativo na hora e ali ele tem a primeira defesa. Se este não quiser continuar no processo, ele perde o advogado. E aí só vai ter assistência jurídica quando for para a primeira audiência na justiça, que pode demorar dez dias, seis meses, um ano, dois. No interior é ainda pior porque não existe a audiência de custódia. O trans fica no sistema esquecido, sem defesa, ocupando uma vaga muitas vezes por um crime insignificante, enquanto quem cometeu estupro, latrocínio, homicídio, é liberado pela justiça por falta de vagas. O sistema é injusto. Se

tivéssemos um diálogo e trabalhássemos de uma forma mais engrenada, abríamos vagas e ficaríamos no sistema só aqueles que realmente precisam cumprir uma pena” (MARTINS, 2017)

Além da falta de assistência jurídica e das condições subumanas a que são submetidos, os trans não contam com atividades de lazer nem trabalho interno para ocupar seu tempo. A ociosidade integra as vinte e quatro horas de seu dia. De acordo com a Sejuc, somente em Apodi que os detentos preparam a própria alimentação. Em Natal, as unidades que possuíam padarias e cozinhas foram destruídas nas rebeliões de 2015, 2016 e 2017. A ideia, porém, é realizar parcerias com Tribunal de Justiça, Ministério Público, Sistema S e universidades para capacitar os presidiários a trabalharem como pedreiros, marceneiros, encanadores e aproveitar seus serviços na reforma das próprias unidades prisionais.

“Queremos capacitá-los em profissões que ao sair do sistema eles consigam empregabilidade ou possam até mesmo trabalhar como autônomos. O que eu acho mais importante é que essas pessoas, ao saírem do sistema, não voltem. Os convênios já estão sendo assinados e até o final do ano iremos começar a capacitar nossos presos” (MARTINS, 2017).

5. DE EMPREGADAS A MULAS DO TRÁFICO: A CRUELDADE NOS PRESÍDIOS POTIGUARES POR QUEM VIU DE PERTO

“Não existe nenhuma formalidade. Todos os direitos da população trans dentro do sistema prisional são desrespeitados”. É o que afirma a transexual e presidente da Atrevida, Jacqueline Brasil, 52, que há 20 anos milita na causa no Rio Grande do Norte e acompanha de perto o cumprimento da pena das presas travestis no estado. Para sobreviver, se tornam empregadas domésticas dos detentos homens, lavam suas roupas, limpam seus banheiros, se tornam laranjas em seus negócios escusos e exercem até a função de “mula” no tráfico, o encarregado de entregar a droga ao consumidor.

Para não serem mortas, têm que ceder seu lugar para alguém mais forte dormir e passam suas noites no chão. Quando existe uma rebelião, são as primeiras pessoas a servirem de escudo para os líderes do movimento. Têm sua dignidade e direitos violados quando cortam seus cabelos e raspam suas cabeças com lâmina de barbear e são obrigadas a usar uniforme masculino. Não são tratadas pelo gênero feminino nem são chamadas pelo nome social. São tratadas como a escória do presídio.

“Lembro que em 2014 acompanhei muito bem e tive que fazer denúncia através da Corregedoria sobre a lei que determina que o setor de segurança e os presídios têm que identificar a população trans pela questão de gênero, respeitando o nome social desde o primeiro registro. Por causa disso tivemos uma dificuldade enorme de identificar as meninas que estavam presas e até hoje temos. Elas são invisíveis. Tivemos problema com a Kelly recentemente, eu tive que ir à Ouvidoria da Sejuc, conversei com a ouvidora e pedi notícias dela. Foi preciso o secretário de Justiça enviar uma foto para que a identificassem no presídio e após isso ela gravou um vídeo afirmando que estava bem. Mas até que ponto aquele vídeo foi monitorado? Como saber se ela não foi induzida a dizer tudo aquilo? Ela foi presa, teve seus cabelos cortados, ficou na ala juntamente com vários homens e só conseguimos fazer alguma coisa porque ela nos pediu socorro através de amigas que foram visitá-la” (BRASIL, 2017).

Ao contrário da representante da Sejuc, Brasil acredita que o sistema prisional potiguar abrigue muito mais de 30 transgêneros atualmente. A falta de controle sobre essa população é uma das maiores preocupações da ativista, que acredita que com o mapeamento em andamento o problema será resolvido. Em comparação a estados como Paraná, Paraíba e Ceará, o Rio Grande do Norte é retardatário e ainda caminha a passos lentos.

“Não conseguimos nem identificar nossa população pelo sistema. Quantos gays foram mortos no massacre de Alcaçuz? Não sabemos. Eles publicizaram 27 mortos no total, mas sabemos que foram mais de 50. Eles não sabem e não podem dizer que não sabem” (BRASIL, 2017)

Entre as poucas conquistas galgadas pelo movimento trans foi conseguir que as presas fossem enviadas ao CDP após a triagem. Entretanto, após uma mudança na direção da unidade, as representantes do movimento foram impedidas de entrar para realizar as visitas. Brasil, que visitava as custodiadas duas vezes por semana no local, há mais de dois anos deixou de ir. Recentemente o Governo do Estado desativou o Centro da Ribeira e os presos foram distribuídos em outras unidades, incluindo os transexuais. A criação do comitê para o mapeamento da população foi outra vitória, que se soma ao anúncio da Sejuc de construir uma ala LGBT no presídio de Ceará-Mirim, previsto para ser inaugurado no primeiro semestre de 2018.

A discriminação e maus tratos que os trans enfrentavam cerca de 20 anos atrás, logo quando Brasil chegou a Natal, não mudaram muito. Conforme a ativista conta, naquela época as travestis e prostitutas, quando flagradas pela polícia nas ruas, eram recolhidas até os presí-

dios. O caminho até lá muitas vezes era desviado pelo policiais, que costumavam estuprá-las e espancá-las.

“Quando saíam, tinham que ficar caladas, porque estavam sempre cruzando com eles nas ruas. Uma vez lá dentro, eram obrigadas a fazer faxina, limpar os banheiros, tinham os cabelos cortados e sofriam violência sexual. Soubemos de alguns casos de meninas de menor que foram violentadas dentro do presídio, pelos próprios agentes de segurança. Até hoje isso não mudou muito. Existe muita extorsão e uma abordagem e revista arbitrárias e desumanas” (BRASIL, 2017)

Um dos pleitos do movimento que chegou até o Comando da Polícia Militar do Rio Grande do Norte era oferecer um treinamento aos policiais sobre como abordar as travestis; apesar das promessas por parte do Comando, o curso nunca saiu do papel. Apesar de lenta, uma mudança de paradigma já vem sendo percebida e defendida pela ativista.

Embora os relatos e histórias sejam em sua maior parte de travestis, Brasil reconhece que os homens trans – mulheres de nascimento, mas com identificação de gênero masculina – existem e estão no sistema, mas ainda invisíveis. Muitos se escondem no estereótipo da mulher lésbica, masculinizada, para permanecer na carceragem feminina. A principal bandeira de associações como a Atrevida não é que estes homens passem a conviver com os outros homens do sistema, e sim que sejam encaminhados a uma ala LGBT, que ainda englobaria outros grupos minoritários como os deficientes e soropositivos.

A população trans pode passar anos encarcerada e mergulhada nessa invisibilidade e esquecimento. Sem qualquer garantia à sua integridade física, dignidade humana, ampla defesa e inviolabilidade da vida. Recebendo um tratamento desigual, sofrendo todo tipo de agressão e maus tratos, com a conivência do Estado, que nada faz para impedir a discriminação e violência.

Ao não cumprir seu papel constitucional de promover um tratamento igual para todos dentro do sistema prisional, o Estado é corresponsável pelos crimes cometidos contra transexuais em cumprimento de pena. É preciso reconhecer a ineficiência na gestão das unidades e a falta de visão e preparo dos atores do processo em lidar com as minorias, que apesar da nomenclatura possuem direitos iguais a todos.

O diálogo entre Executivo, Judiciário, Legislativo e população é fundamental, até porque a transfobia começa muitas vezes dentro de casa, na rua, no bairro, na escola. A realidade prisional é apenas um reflexo do que se vê nas esquinas do país, onde não há respeito nem tolerância com o diferente, aquilo que foge aos ditos padrões. O espancamento e morte da transexual Dandara Kethlen, 42, no Ceará em fevereiro de 2017, categorizado pelas autoridades policiais como um crime de ódio, é apenas mais um entre milhares registrados todos os dias Brasil afora.

É preciso que a população LGBT, sobretudo os transexuais, aprendam – e possam - confiar e acreditar na Justiça brasileira. Que uma vez pegos em conduta delituosa, saibam que irão cumprir suas penas em um lugar que preze pela sua vulnerabilidade social e promova a garantia a seus direitos fundamentais, contraditório e ampla defesa, acesso à assistência jurídica desde o início do processo, integridade física e direito à assistência em saúde, educação, psicológica e social.

“Não tem ninguém que interceda por elas. Até porque a população trans começa a sofrer dentro de casa. A família quando vê se tornando mais feminina, usando roupas e acessórios de mulher, expulsa de casa. Quem as acolhe? A rua. E a única maneira de sobreviver é se prostituir. A partir daí se expõem ao tráfico, violência e todo tipo de vulnerabilidade social. Se o cliente chega e diz que vai dar R\$ 100 para transar sem camisinha, ela tem aluguel, água, luz e comida para comprar, vai pensar duas vezes? Se outro chega e diz que quer passar a noite cheirando cocaína com ela e vai pagar R\$ 500, ela não vai dizer não. Isso normalmente acontece. É aí que começam a entrar no mundo das drogas e se viciam. Muitas delas terminam como laranjas ou mulas” (BRASIL, 2017).

6. CONCLUSÃO

Finalizada a análise das condições de cumprimento da pena para os transgêneros no Rio Grande do Norte, foi possível aferir a inconstitucionalidade a que são submetidos estes custodiados, ainda que existam leis para defendê-los. A garantia primeira estabelecida na Carta Magna, de que todos são iguais perante a lei e possuem inviolabilidade do direito à vida e à segurança, além de que “ninguém será submetido à tortura nem a tratamento desumano ou degradante” é sumariamente ignorada no sistema prisional brasileiro e potiguar.

A violação dos direitos dos transexuais começa no exato momento em que são presos. A abordagem e revista são classificadas por eles próprios como desumana, arbitrária e degradante, que se completa com espancamento, agressões e até estupro a caminho da delegacia. Em seu registro, ignoram seu nome social e os registram no sistema com o nome de nascimento, tornando-os invisíveis até para aqueles que lutam por seus direitos. Sem dinheiro para pagar um advogado e sem contato com a família, ficam sem outro direito constitucional: o contraditório e ampla defesa, e esperam às vezes anos encarcerados até a primeira audiência e a designação de um defensor público ou advogado dativo.

A solução para um problema tão enraizado nas cadeias do Brasil está longe de ser simples. Ainda há um longo caminho a percorrer para que se chegue próximo a uma igualdade de direitos entre os presos comuns e as minorias. Entretanto, a construção de alas LGBT, a permissão de casamentos, convivência de casais na mesma cela, orientações sobre identidade de gênero dentro e fora dos presídios, diálogo com os gestores e a conclusão do mapeamento dessa população no sistema podem levar o Rio Grande do Norte a promover mais dignidade aos seus presos transexuais.

7. REFERÊNCIAS

BECCARIA, Cesare. **Dos delitos e das penas**. 6. ed. São Paulo: Martin Claret, 2014.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição Federativa do Brasil**. Brasília: Senado Federal, 1988.

BRASIL. Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984. Institui a Lei de Execução Penal. **Diário Oficial da União**, Brasília, 13 jul. 1984. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L7210.htm. Acesso em: 1 de outubro de 2017.

BRASIL, Jacqueline. Militar reformada e presidente da Associação de Travestis Reencontrando a Vida – Atrevida. Entrevistada em outubro 2017.

BRASIL. **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias – Infopen**. Brasília: jun. 2014. Disponível em: <http://www.justica.gov.br/noticias/mj-divulgara-novo-relatorio-do-infopen-nesta-terca-feira/relatorio-depen-versao-web.pdf>. Acesso em: 3 outubro 2017.

BRASIL. **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias – Infopen**. Brasília: dez. 2014. Disponível em: http://www.justica.gov.br/seus-direitos/politica-penal/documentos/infopen_dez14.pdf. Acesso em: 3 outubro 2017.

BRASIL. Resolução conjunta nº 1, de 15 de abril de 2014. Dispõe sobre os parâmetros de acolhimento de LGBT em privação de liberdade no Brasil. **Diário Oficial da União**, Brasília, n. 74, 17 abr. 2014. Seção 1, p. 1.

GRUPO GAY DA BAHIA. **Relatório 2016 – Assassinatos LGBT no Brasil**. Salvador, 2016.

JESUS, Jaqueline Gomes. **Orientações sobre identidade de gênero: conceitos e termos - guia técnico sobre pessoas transexuais, travestis e demais transgêneros, para formadores de opinião**. 2. ed. Brasília: 2012.

JÚNIOR, Cícero Pereira Eustáquio; BREGALDA, Marília Meyer; SILVA, Bianca Rodrigues da. Qualidade de vida de detentos (as) da Primeira Ala LGBT do Brasil. **Bagoas – Estudos gays: gêneros e sexualidades**, Natal/RN, v. 9, n. 13, p. 253-278, 2015.

LAUXEN, Iarani Augusta Galúcio; CAMARGO, Caroline Cristine Costa. O trabalho de assistentes sociais na garantia de direitos a população LGBT em cumprimento de pena privativa de liberdade. **Anais do Congresso Latino-Americano de Gênero e Religião**, São Leopoldo, v. 4, p.160-174, 2016.

MARTINS, Adna Dias de Souza. Coordenadora de Direitos Humanos e Minorias da Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania. Entrevistada em setembro 2017.

NETO, Dário Sousa Nascimento. **A humanização do sistema prisional e as garantias constitucionais à população LGBT em privação de liberdade no Brasil: uma abordagem**

à **Resolução Conjunta nº 1, de 15/04/2014**. 2014. 33 f. Trabalho de conclusão de curso (Bacharelado em Direito) – Universidade Tiradentes – Aracaju/SE, 2015.

OLIVEIRA, Anna Beatriz Alves de ; MARTINS, Tallita de Carvalho. **A responsabilidade civil do estado nos crimes cometidos contra transgêneros dentro dos presídios masculinos brasileiros**. 2015. 14 f. Trabalho de conclusão de curso (bacharelado em Direito) - Universidade Federal do Rio Grande do Norte – Natal/RN, 2015.

PASSOS, Amilton Gustavo da Silva. **Uma ala para travestis, gays e seus maridos: pedagogias institucionais da sobrevivência no Presídio Central de Porto Alegre**. 2014. 109 f. Dissertação (Mestrado em Educação) – Programa de Pós-Graduação em Educação, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre/RS, 2014.

RIO GRANDE DO NORTE. Portaria nº 072, de 28 de março de 2011. Institui o Regimento Interno Único dos Estabelecimentos Prisionais do Estado do Rio Grande do Norte. **Diário Oficial do Rio Grande do Norte**. Natal, 29 mar. 2011.

RIO GRANDE DO NORTE. Decreto nº 22.331, de 12 de agosto de 2011. Dispõe sobre o direito ao uso de nome social por pessoas travestis e transexuais no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Estado do Rio Grande do Norte. **Diário Oficial do Rio Grande do Norte**. Natal, 12 ago. 2011, p. 01.

SANTANA, Paula Santos Sampaio. **A transgeneridade e o binário de gênero no sistema carcerário brasileiro**. 2016. 73 f. Monografia (Bacharelado em Direito) – Universidade de Brasília, Brasília, 2016.

SOUZA, Bruna Caldieraro. FERREIRA, Guilherme Gomes. Execução penal e população de travestis e mulheres transexuais: o caso do Presídio Central de Porto Alegre. **Cadernos de Gênero e Diversidade**, Brasil, v. 02, n. 01, jan./jul. 2016.